

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-09916/2018

Tipo de Processo: Comunicação: Patrocínio

Assunto: Projeto: 1º Seminário de Saneamento Urbano

Interessado: Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Rio de Janeiro

Relator: Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto

DECISÃO CD Nº 72/2019

EMENTA: Não conhece o pedido de reconsideração [0173635](#) apresentado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Rio de Janeiro contra a Decisão 24 ([0164607](#)), por ausência de previsão

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e

Considerando que tratam os presentes autos do Processo [09916/2018](#), relativo a Projeto de Patrocínio encaminhado pelo Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Rio de Janeiro;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-1695/20185 ([0123800](#)) e Anexo ([0123823](#)), de 10 de outubro de 2018, foi homologado o resultado para o Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio nº 001/2018 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que o Projeto encaminhado pela interessada ([0114144](#)) contempla o período de ocorrência do 1º Seminário de Saneamento Urbano nos dias 14 e 15 de março de 2019;

Considerando que por meio de mensagem eletrônica (0163506), enviada em 06 de fevereiro de 2019, a interessada requereu autorização deste Federal para a alteração do período de ocorrência do 1º Seminário de Saneamento Urbano, dos dias 14 e 15 de março de 2019 para os dias 29 e 30 de maio de 2019;

Considerando que, apesar das manifestações do Comitê de Patrocínios - CPAT ([0163541](#)) e da Procuradoria Jurídica do Confea ([0163790](#)) a demanda apresentada pela ABES-RJ configura-se como alteração do objeto pactuado, não sendo cabível o deferimento do pleito, notadamente pelo fato do período de ocorrência do Seminário restar expressamente consignado no Projeto (0114144), o qual foi aprovado pelo Plenário do Confea ([0123800](#) e ([0123823](#));

Considerando que por meio da Decisão CD 24 ([0164607](#)) o Conselho Diretor conheceu o requerimento de alteração do período de ocorrência do 1º Seminário de Saneamento Urbano ([0163506](#)) da ABES-RJ, para no mérito negar-lhe provimento, bem como restituiu os autos ao Comitê de Patrocínios - CPAT para comunicação ao interessado, bem como para as demais providências decorrentes;

Considerando que por meio da mensagem eletrônica [0173635](#) a interessada apresentou pedido de reconsideração contra a Decisão CD 24 ([0164607](#));

Considerando que o pedido de reconsideração foi instruído por meio do Despacho CPAT [0173643](#), sendo destacado que o Edital de Patrocínio nº 001/2018 pontua em seu item 15.5 que os resultados de todas as etapas deste processo público de seleção de projetos para patrocínio são soberanos, não cabendo recursos administrativos de quaisquer espécies das decisões tomadas pelo Comitê de Patrocínio, pelo Conselho Diretor ou pelo Plenário do Confea, notadamente quanto ao montante aprovado;

Considerando que a Subprocuradoria Consultiva do Confea exarou o Despacho SUCON [0179601](#), concluindo no sentido de que "do ponto de vista jurídico, que o pedido de reconsideração deve ser encaminhado ao Conselho Diretor para apreciação, com a recomendação de que não seja conhecido por absoluta ausência de previsão";

Considerando que os autos foram objeto de análise e discussão conjunta dos membros do Conselho Diretor;

DECIDIU, por unanimidade:

1) Não conhecer o pedido de reconsideração [0173635](#) apresentado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Rio de Janeiro contra a Decisão 24 ([0164607](#)), por ausência de previsão; e

2) Restituir os autos ao Comitê de Patrocínios - CPAT para comunicação ao interessado, bem como para as demais providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**. Ausente justificadamente o Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/03/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180719** e o código CRC **CCE927F4**.